



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM

A presente propositura, que ora encaminhamos a esta Casa de Leis, na pessoa de seu Nobre Presidente, que, passará as mãos de seus Pares, trata de matéria administrativa, mais precisamente, de incentivo da aposentadoria daqueles que, já possuindo direito a mesma, ainda não pleitearam o benefício.

Alguns servidores possuem tempo necessário a se aposentarem, contudo permanecem no serviço publico, muitas vezes por não possuírem nenhum tipo de incentivo para realizarem tal ato. Assim, encaminhamos a presente proposta de Projeto de Lei instituindo o “Programa de Aposentadoria Incentivada” – PAI.

O PAI, como costumeiramente é chamado, não é de nossa autoria. Foi instituído pelo próprio Governo Federal e Estatais e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao programa aqui instituído é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que o estamos lançando, dando um incentivo aos funcionários que aderirem ao programa em epígrafe.

Sem mais, esperamos contar com o apoio unânime dos Nobres *Edis* à proposta da administração, o que sem dúvidas dará novas oportunidades às pessoas em explorar o mercado e buscar a realização profissional tão almejada.

Atenciosamente.

Ouro Branco, 28 de Agosto de 2017.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS

Prefeito Municipal de Ouro Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº46 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

INSTITUI O PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Art. 1º. – Esta Lei institui o “Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI”, dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Podem aderir ao PAI, os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de Cargos Efetivos que, na data do requerimento de adesão ao programa, possuam contagem de tempo suficiente para a aposentadoria.

Parágrafo Único: Estão excluídos do PAI os servidores públicos que:

I – estejam em estágio probatório;

II – já estejam efetivamente aposentados até o dia 30 de junho de 2017;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

IV – estejam sob processo administrativo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal reserva-se ao direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PAI, em virtude de estrito interesse público, devendo a recusa ser de forma fundamentada e garantir ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º. – O benefício oferecido ao servidor que aderir ao presente plano, consistirá no recebimento, por 06 meses, a contar da data de seu desligamento, do benefício “vale alimentação”.

Parágrafo Único – O Benefício em questão será creditado ao servidor da mesma forma e observado o valor aplicado aos demais servidores efetivos durante o tempo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. – O PAI entra em vigor a partir da data da publicação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

§1º - Pedidos de adesão ao PAI protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Secretaria Municipal de Administração

§2º - Os docentes da rede pública municipal, que estejam efetivamente realizando suas funções em sala de aula, terão seu prazo de adesão estendido até 15 de dezembro de 2017 fim do ano letivo.

Art. 6º. – O processo de adesão ao PAI inicia-se imediatamente após a publicação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto à Gerência de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Secretário Municipal de Administração para manifestação.

§ 1º - A adesão ao PAI – Plano de Aposentadoria Incentivada será manifestada através de Protocolo, dentro do período de vigência do Programa, se consumando após a juntada da Carta de Concessão de Aposentadoria pelo INSS.

§2º Os pedidos de adesão ao PAI serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 7º. – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2017, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de Agosto de 2017

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal de Ouro Branco

Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral do Município